



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 839, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

10 / 10 / 2022

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS OU E-MAIL COMO MEIO DE INTIMAÇÃO DE ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas ou e-mail como meio de intimação de atos do processo administrativo do Município de Cocalzinho de Goiás, visando especialmente a celeridade da comunicação e interação entre a sociedade e o Poder Público.

Art. 2º A comunicação de atos processuais por meio eletrônico será aplicável ao processo administrativo fiscal dos tributos municipais, da dívida ativa e de todos os demais processos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cocalzinho de Goiás tais como sindicâncias, processo disciplinar, imposição de multa e recursos administrativos, dentre outros.

Parágrafo Único. Para atender o disposto neste artigo poderão ser utilizados todos os meios tecnológicos disponíveis de maneira gratuita no mercado, tais como: Whatsapp, Telegram, Messenger, Instagram, Viber, e-mail ou seus similares.

Art. 3º As notificações realizadas pelo aplicativo whatsapp serão enviadas pelo aparelho de telefone fixo ou celular de cada secretaria, por meio do aplicativo "Whatsapp Business".

§ 1º No caso do aparelho celular, este será utilizado exclusivamente para este fim.

§ 2º A guarda e a conservação do aparelho de telefone celular será do servidor responsável pelas notificações.

Art. 4º As secretarias municipais designarão pelo menos um servidor como responsável pelo monitoramento e execução das notificações.

Art. 5º A adesão aos meios eletrônicos será voluntária e facultativa, e dependerá de aceite, por parte do interessado.

§ 1º Nos processos já em trâmite, o servidor responsável intimará os interessados para anuírem com o previsto neste artigo, incluindo a informação no processo.

§ 2º O interessado poderá escolher um ou mais meios de comunicação, indicando qual o de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O interessado será informado das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e poderá preencher o termo de adesão, escolhendo por qual dos meios deseja ser notificado.

Art. 7º Os interessados poderão a qualquer tempo, solicitar a adesão ao sistema, devendo preencher e assinar o termo.

Art. 8º Ao assinar o termo para notificação por meio eletrônico o interessado declara que:

I - possui o aplicativo whatsapp instalado em seu aparelho de telefone celular ou tablet e acessará o aplicativo diariamente, caso seja essa a opção;

II - possui endereço de e-mail instalado em seu aparelho de telefone celular, tablet ou computador e acessará o e-mail diariamente, caso seja essa a opção;

III - está ciente de que todas as intimações posteriores à assinatura do termo serão realizadas por meio eletrônico;

IV - quaisquer mudanças de número de telefone ou e-mail deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas no e-mail: adm.cocalzinho@gmail.com, para preenchimento de novo termo.

V - está ciente de que os aparelhos de telefone celular da Administração serão utilizados apenas com este fim, de modo que as mensagens fora do contexto processual não serão respondidas.

Art. 9º Na mensagem enviada será informado o número do processo, além disso, com a notificação, o servidor deverá anexar o pronunciamento oficial (ofício, despacho, decisão, auto de infração, notificação, dentre outros).

Art. 10 Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone de envio de mensagens indicar que a mensagem foi entregue ou, quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor disso certificar nos autos.

§ 1º A resposta do intimado deve ser encaminhada por meio do aplicativo, por mensagem de voz ou texto, com o uso de expressões: "intimado(a)", "recebido", "confirmo o recebimento" ou análogas e que confirmem que o mesmo tomou conhecimento da intimação.

§ 2º Se o recebimento da mensagem não for confirmado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a parte será intimada pelos demais meios previstos em lei.

Art. 11 Para atestar o recebimento da mensagem poderá ser utilizada a ligação telefônica, devidamente certificada nos autos, para as intimações encaminhadas nas vias autorizadas nesta Lei.

Art. 12 Se, por qualquer motivo, o aplicativo whatsapp estiver indisponível, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 13 As partes comunicarão ao Município as mudanças de endereço eletrônico ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 14 As disposições contidas nos artigos anteriores se aplicam às intimações efetuadas pelos aplicativos: Telegram, Messenger, Instagram, Viber ou seus similares, quando for o caso.

Art. 15 A contagem de prazos obedecerá a legislação em vigor, iniciando a contagem na data da confirmação da entrega da mensagem.

Art. 16 Serão elaborados relatórios de avaliação anuais, pelas Secretarias Municipais, com o fim de atestar a eficiência e a eficácia da intimação por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os relatórios conterão dados sobre a quantidade de intimações realizadas através do aplicativo, a quantidade das intimações frutíferas e infrutíferas, para posterior análise.

Art. 17 É facultado o uso da assinatura eletrônica no processo administrativo, no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás, com a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de forma eletrônica, de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01, Medida Provisória nº 983/2020 e nas Leis Federais nº 12.682/2012 e 14.063/2020, ou outras normas que vierem substituí-las.

§ 1º O uso de assinaturas eletrônica poderá ocorrer em todos os documentos públicos que integram processos nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, prestação de contas, controle interno e processo legislativo, dentre outros.

§ 2º O servidor da área responsável pela recepção do arquivo no formato "PDF" certificará nos autos que a assinatura eletrônica foi validada, devendo manter sob sua guarda o arquivo eletrônico.

Art. 18 Fica autorizada a expedição de atos regulamentares ou normas complementares necessários para implementação e execução da presente Lei.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do respectivo orçamento.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Outubro de 2022.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal